

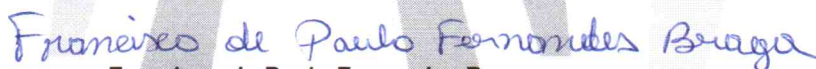
Processo de Dispensa de Licitação Nº 05.06.01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, CEARÁ.

Senhor Assessor Jurídico

Encaminhamos a V.Exa. os autos do presente processo administrativo (DISPENSA DE LICITAÇÃO) e a Minuta de Contrato originário da Câmara Municipal de Capistrano, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSessorIA DE RECURSOS HUMANOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, CEARÁ**, para fins de análise e prolação de parecer jurídico sobre a possibilidade de se realizar dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei de Licitações.

Capistrano/CE, 06 de maio de 2021.



Francisco de Paulo Fernandes Braga

Francisco de Paulo Fernandes Braga

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Processo de Dispensa de Licitação Nº 05.06.01/2021.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Capistrano/CE, consoante autorização do Presidente da Câmara do Município de Capistrano o Senhor **Antônio Adriano Araújo de Queiroz**, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, CEARÁ.**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e atuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Exposição de Motivos para a contratação firmados pelo Presidente da Câmara do Município de Capistrano o Senhor **Antônio Adriano Araújo de Queiroz**.
2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Câmara Municipal de Capistrano/CE.
3. Termo de Referência estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).
4. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista da futura Contratada.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

Art. 24 É dispensável a licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** Valor este, que se enquadra dentro dos limites estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

Considerando que a Câmara Municipal, Órgãos da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a Administração Pública.

Considerando o aumento de nível de exigência por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos institucionais, faz-se necessária uma gestão mais efetiva e equipada para o desempenho de seus trabalhos.

Considerando ainda dentro dessa perspectiva, para o desenvolvimento de suas rotinas administrativas e do atendimento de demandas ordinárias faz-se necessário os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos computadores, impressoras e ar condicionados da câmara municipal de Capistrano, Ceará.

Considerando que a contratação dos serviços justifica-se ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional na Câmara Municipal de Capistrano, quadro funcional com tal competência/atribuição.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ /CPF	VALOR
FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA - ME	19.599.914/0001-49	R\$ 17.000,00
JOSÉ ESTACIO DE OLIVEIRA - ME	13.463.803/0001-24	R\$ 17.432,00
J. GOMES SILVA ELETRÔNICOS - ME	04.407.021/0001-87	R\$ 17.472,00

Considerando o valor ofertado e após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a mais vantajosa à Administração Pública foi à da empresa **FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.599.914/0001-49**, eis que a mesma ofertou o melhor preço do mercado.

4 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

O valor para a aludida contratação é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**. As despesas correrão por conta da dotação **01.01.0103100012.001**. Elemento de despesa **3.3.90.39.00** - Outros serv. de terc. pessoa jurídica., em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2021.

Capistrano/CE, 06 de maio de 2021.

Francisco de Paulo Fernandes Braga
Francisco de Paulo Fernandes Braga

Presidente da Comissão Permanente de Licitação